



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



AVISO DE LICITAÇÃO **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2022** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022** **REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022**

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, nesta cidade de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, ficando condicionado o pagamento no êxito dos serviços, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para o registro de preço com eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários, Tributários e Contratuais devidos ao Município de Luisburgo, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013 e DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 e Legislação Municipal e demais legislações aplicáveis, observadas suas alterações.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Recebimento das Propostas: até as 09hs00min, horário local, do dia 18/05/2022.

Início da Sessão: as 09hs00min, horário local, do dia 18/05/2022.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08hs00min às 17hs00min, ou pelo endereço eletrônico licitacao@luisburgo.mg.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone ou via fax, (33) 3378-7000, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3378-7000.

Luisburgo, 27 de abril de 2022.

MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



EDITAL CONVOCATÓRIO **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2022** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022** **REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022**

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURO MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA e a PREGOEIRA MARIA ISABEL DE CARVALHO, e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pela Legislação Municipal e alterações, e ainda nos termos, especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para o registro de preço com eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários, Tributários e Contratuais devidos ao Município de Luisburgo, cujas especificações detalhadas encontram-se neste Edital e seus anexos.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 09hs00min, horário local, do dia 18/05/2022, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 18/05/2022, às 09:00h (nove horas) do horário local, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3378-7000 ou pelo e-mail: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Luisburgo, denominada PREGOEIRA.

IMPORTANTE:

- O acolhimento das propostas será feito até as 09:00h (nove horas), horário local, do dia 18/05/2022.
- Abertura da sessão ocorrerá às 09:00h (nove horas), horário local, do dia 18/05/2022, dando-se início, em seguida, ao credenciamento.
- A Disputa de Preços terá início após o fim do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



2 – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame é para o registro de preço com eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Luisburgo. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial.

3.1.2. As empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no anexo VI.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4. Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas, pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, com a suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a mesma;

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.6. A admissão à participação de consórcios obedecerá ao disposto nos itens a seguir, da forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93:

3.2.6.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será a responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.

3.2.6.2. Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3.2.6.3. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases deste Processo de Licitação quanto na execução do contrato.

3.2.6.4. Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços/fornecimento dos bens, objeto do contrato.

3.2.6.5. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CONTRATANTE durante o processamento e julgamento do presente certame.

3.2.6.6. Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

3.2.6.7. Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Termo de Seleção, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

3.2.6.8. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.

3.2.6.9. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.

3.2.6.10. O Patrimônio Líquido, solicitado no subitem 8.4, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital.

3.2.6.11. O índice econômico-financeiro no subitem 8.4, deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.

3.2.6.12. Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a PREGOEIRA quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

a) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

*Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



*Cópia do Contrato Social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial;

*Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório. (Modelos do Anexo V);

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão, conforme item 4.5.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

b) Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

*Cópia do documento de Identidade;

*Cópia do Contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial;

*Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório. (Modelos do Anexo V);

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão, conforme item 4.5.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

4.1.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.

4.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, ou seja, fora dos envelopes lacrados.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 (a e b) não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



4.4.1. Empresas que apenas enviarem suas propostas e que não desejarem credenciar representante, deverão apresentar, fora dos envelopes de proposta e habilitação, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório (Modelos do Anexo V). No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, ainda, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial que comprove tal situação, datada de no máximo 90 (noventa) dias da abertura da sessão. Se não apresentarem tais documentos, suas propostas não serão apreciadas ou, se não apresentarem a referida certidão, não terão direito aos benefícios da lei.

4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir dos direitos da lei pertinente, deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

4.6. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela PREGOEIRA, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

5.2. Declarada aberta a sessão pela PREGOEIRA, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
DEPARTAMENTO° DE LICITAÇÃO - LUISBURGO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO° DE LICITAÇÃO LUISBURGO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 147/2014 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



os documentos de credenciamento, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (anexo V).

6.6. Os itens destacados no Termo de Referência são exclusivamente destinados para microempresas, desde que haja o número legal de licitantes nos termos da Lei Federal nº 123/2006.

6.6.1. Não havendo o número legal de licitantes será estendido a todos os participantes.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (anexo III), devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

7.2. Deverá constar obrigatoriamente a razão social da licitante, nº do CPF/CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo banco;

7.2.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.

7.2.2. Os valores descritos nas propostas são preços máximos, sendo que o valor a registrar será definido por ocasião da abertura das propostas de preços e dos lances ofertados, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto pelo menor preço.

7.2.3. O objeto licitado será fornecido mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como contrato firmado entre as partes (Anexo II).

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, frete, entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.1. Os bens/serviços deverão ser entregues/realizados na sede da Prefeitura Municipal de Luisburgo, no local a ser designado pela Administração Pública, podendo ser executado nos moldes estabelecidos pela própria proponente, ficando o Município isento de qualquer ônus.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. A PREGOEIRA considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela PREGOEIRA e equipe de apoio;

8.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO ITEM;

8.4. Mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados no sistema da Prefeitura Municipal, a PREGOEIRA relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o PREGOEIRA classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

8.7. A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

8.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o devido registro de preços;

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

8.15. Nas situações previstas nos subitens 8.10, 8.11 e 8.14, a PREGOEIRA poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ata constando as marcas e os valores registrados para efeito de homologação, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela PREGOEIRA e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos (Anexo – Documentos Exigidos para habilitação):

- Qualificação técnica;
- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;

9.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

9.3. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada NO PROTOCOLO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO, localizada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, bem como através do endereço eletrônico licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que o acolhimento possa interferir na elaboração das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



10.3. Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão da PREGOEIRA não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais.

12 – DO CONTRATO

12.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, conforme anexo II.

12.2. É facultado a PREGOEIRA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, ficando condicionado o prazo de dois dias úteis após a convocação, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Presencial, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato que poderá ser firmado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



12.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e fiscalização dos atos decorrentes desta licitação.

12.5. Tem-se como estabelecido neste tópico a Ata de Registro de Preço.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

13.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Luisburgo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente, na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Luisburgo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Luisburgo.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação: 02 0204 020403 04 129 0006 2.056 339039 – ficha - 83.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme consta no anexo II.

16 – DOS LOCAIS E PRAZO PARA ENTREGA

16.1. O objeto licitado deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal, em local designado pela Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, deste município, conforme autorização de fornecimento e contrato.

16.2. A execução do objeto licitado deverá ser realizada no prazo máximo de até cinco dias corridos após a solicitação pela Administração Pública, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, e serão contínuos durante a vigência contratual, no que couber.

16.3. Após o prazo e o descumprimento por parte do licitante, será imediatamente cancelado a Ata de Registro de Preço, com aplicação das penalidades previstas neste Edital Convocatório, salvo quando devidamente justificado e aceito pela Municipalidade.

17 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Luisburgo para esse fim.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada a PREGOEIRA ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (Jornal da AMM);

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Luisburgo.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, ao PREGOEIRA, devendo ser sido protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Luisburgo.

18.9. Todas as informações, notificações, resultados serão publicados no site institucional do Município: www.luisburgo.mg.gov.br e <http://www.luisburgo.mg.gov.br/transparencia/>.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, observadas suas alterações.

19 – DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência: Anexo I
- Minuta do Ata de Registro de Preço: Anexo II
- Modelo da proposta econômica: Anexo III
- Modelo do atestado de capacidade técnica: Anexo IV
- Modelos das declarações (credenciamento): Anexo V
- Modelo da declaração (habilitação): Anexo VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- Exigências para habilitação: Anexo VII

20 – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manhuaçu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luisburgo, 27 de abril de 2022.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA

A eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Luisburgo.

A proposta vencedora será a que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL, obedecido ao preço máximo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, que embasou seu preço máximo amparado em pesquisa de mercado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência Técnica

O Município de Luisburgo, está enfrentando dificuldades em alcançar com suas obrigações e objetivo para com os Municípios, em detrimento do que assola nosso País em face a crise economicamente vivenciada neste momento.

Com a demanda de serviços jurídicos acima do esperado e, ainda, o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal encontra-se com grande demanda de serviços em face as fiscalizações promovidas pelos Órgãos Externos, não sendo viável, neste momento a ampliação do quadro de servidores em face ao cumprimento do gasto constitucional com pessoal.

Nesta toada, não havendo outra alternativa, obrigando que a Administração efetue contratação de serviços especializados para o levantamento da realidade em decorrência de arrecadação superior ao estabelecido na Legislação Federal pela União.

A presente requisição tem como objetivo contribuir para melhoria da arrecadação das receitas municipais ao identificar as possíveis perdas na administração tributária sob os aspectos principalmente de pessoal, de infraestrutura, de rotinas de fiscalização, de cobranças administrativas e judicial dos créditos não realizadas pelo Governo anterior.

Nesse cenário, foi elaborado um Estudo Preliminar, onde ficou claramente demonstrado a necessidade e o interesse público da contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de auditorias financeiras e tributárias contábil, com apuração e recuperação de créditos fiscais, inclusive próprios, bem como previdenciários.

Em tempo, também motiva a contratação, pois do contrário esta Administração estaria evidentemente renunciando, sabidamente, receitas públicas.

Importante dizer, que como se trata de serviços técnicos profissionais especializados de natureza complexa, o Poder Executivo Municipal não dispõe em seu Quadro de Pessoal servidor(a) público(a) municipal com tais atribuições, em verdade sequer com competência – ou seja, com expertise para este tipo de serviço –, além de estar sobrecarregado face o seu diminutivo de pessoal, basicamente apenas 01 (uma) servidora pública municipal, bem como não existe outras contratações administrativas para esta finalidade. Assim, a contratação se dá em caráter excepcional e extraordinário.

Dessa forma, torna-se excepcional a contratação dos serviços, pois tem como objetivo incrementar a arrecadação municipal, sobretudo, nesse momento de escassez financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



A presente cotação de preço destina-se para deflagração de Processo de Licitação, cujo objeto destina-se na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Luisburgo.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, dentre outras medidas que se fizerem necessárias a recuperação dos créditos tributários:

Deverão ser adotadas todas as medidas legais, administrativas, previstas no Código Tributário Nacional – CTN –, Código Tributário Municipal – CTM – e Lei Complementar Nacional nº. 116/2003 e demais legislação aplicáveis na espécie, para fins de apuração e recuperação dos créditos fiscais, inclusive próprios, e previdenciários.

O CONTRATADO deverá, sob seus custos, diligenciar a todos os órgãos públicos, independentemente da localidade, que se fizerem necessários para a fiel prestação dos serviços;

ESPECIFICADAMENTE SOBRE O SIMPLES NACIONAL:

Analisar as empresas optantes pelo Simples Nacional, especificadamente sobre os tributos municipais, para criação de um banco de dados do próprio Município de Luisburgo;

Propor melhorias no processo de fiscalização dos contribuintes;

Levantar toda legislação municipal quanta a possíveis concessões de regimes especiais a contribuinte;

Auxiliar a integração cadastral com a Secretaria da Receita Federal – SRF –, a fim de criar mecanismos de atualização automatizada dos arquivos oriundos do Simples Nacional;

Auxiliar naquilo que for necessário e na área de atuação para a formalização junto com o setor competente todos os Processos Administrativos Tributários – PTA – com julgamento, pela autoridade competente, de todos os recursos disponíveis e dispostos no CTM e demais legislações vigentes, após o cruzamento de dados da Declaração apresentada a SRF com a base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas – NFe – emitidas, retroagindo ao exercício de 2018;

Efetivar os créditos nos cofres públicos, com a formalização de Termo de Acordo e Emissão de Certidão de Dívida Ativa – CDA;

Auxiliar na emissão de CDA;

Especificadamente sobre a apuração dos créditos fiscais deverá o CONTRATADO:

Apurar os valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, em face da inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo;

Atualizar o crédito apurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Formalizar a Declaração de Compensação, por meio do documento próprio e legal;

Acompanhar o processamento das compensações previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso;

Levantar as faturas de energia elétrica e realizar auditoria e atualização dos valores recolhidos de forma direta e indireta;

Adotar as medidas contábeis administrativas para reaver a recuperação do crédito fiscal advindo de eventual recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica;

Realizar estudo quanto a legislação municipal no que toca ao Imposto Territorial Rural – ITR –, propondo as mudanças necessárias;

Orientar quanto a edição de assinatura eletrônica aos servidores públicos municipais competentes, para acesso e adesão ao Portal do ITR Municipal;

Realizar estudo quanto a viabilidade técnica para Municipalização do ITR;

Apoio técnico na eventual concretização do Termo de Adesão ao ITR Nacional;

Realizar estudo do cadastro dos contribuintes do ITR com apuração dos omissos e inaptos;

Criação de mecanismos para apuração do valor da terra nua e lançamento do ITR no exercício fiscal;

Monitoramento das receitas efetivas no decorrer dos exercícios subsequentes, limitado até o ano de 2024, a municipalização do ITR Nacional.

Especificadamente sobre a apuração dos créditos fiscais próprios deverá o CONTRATADO:

Realizar buscas e, posteriormente, cadastro de todas as atividades econômicas com potencial de arrecadação e recuperação com prestação de serviços dentro do Município de Luisburgo;

Fazer o levantamento e apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – relativo a obras e demais serviços realizados no Município de Luisburgo;

Adotar todas as medidas administrativas para a recuperação do ISSQN levantados e apurados;

Fazer o levantamento e apuração do ISSQN recolhidos a menor pelos contribuintes na área limítrofe do Município de Luisburgo;

Realizar estudos com propostas para fins de projetos de leis de instituição de taxa quanto as torres de telefonia móvel;

Verificar a atual situação das torres de telefonia móvel no Município de Luisburgo, orientando medidas a serem implementadas para cobranças eventualmente não realizadas ou feitas a menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Atualizar os créditos apurados;

Auxiliar naquilo que for necessário e na área de atuação para a formalização junto com o setor competente todos os Processos Administrativos Tributários – PTA – com julgamento, pela autoridade competente, de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal – CTM – e demais legislações vigentes;

Os PTA's formalizados deverão ser deixados junto ao setor competente pelo CONTRATADO;

Efetivar os créditos nos cofres públicos, com a formalização de Termo de Acordo e Emissão de Certidão de Dívida Ativa – CDA;

Auxiliar na emissão de CDA;

Especificadamente sobre a apuração dos créditos previdenciários deverá o CONTRATADO:

Apurar as verbas não incorporáveis aos proventos de aposentado e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Ordinária Nacional nº. 10.887/2004 e Recurso Extraordinário – RE – nº. 593.068 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF;

Individualizar os valores apurados, listando os servidores públicos municipais sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida;

Constituir no banco de dados declarado pelo Poder Executivo Municipal a Secretaria da Receita Federal – SRF – no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses;

Apurar os valores que tenham sido eventualmente confessados e parcelados junto a SRF nos últimos 60 (sessenta) meses;

Retificar as GFIP's anteriormente transmitidas, excluídas as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, se for o caso;

Formalizar a Declaração de Compensação e Restituição, por meio do documento próprio e legal;

Acompanhar o processamento da compensação e restituição previdenciária nas competências vencidas, individualizando por fonte de recurso;

Realizar todos os atos necessários a recuperação dos créditos tributários.

Deverão ser apresentados relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

Os serviços deverão obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da licitação, podendo orientar e encaminhar atividades para realização dos agentes públicos do CONTRATANTE, quando o caso assim exigir.

DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

O pagamento fica condicionado ao exaurimento do serviço, com o ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar para esse fim:

a mera obtenção de medida liminar, ainda que administrativa;

a simples conclusão de fase ou etapa do serviço, sem ingresso efetivo de créditos tributários no cofre público;

decisão administrativa que caiba recurso ou revisão;

emissão de CDA,

outros mecanismos que impeçam o ingresso definitivo e incontroverso dos créditos nos cofres públicos;

O CONTRATADO ficar obrigado a ressarcir o CONTRATANTE no caso deste ser compelido a devolver algum crédito a União ou quaisquer outros públicos e/ou particulares;

O percentual recebido será sobre o valor auferido com a prestação do serviço ou sobre o valor estimado da recuperação de crédito no valor de R\$ 2.548.053,68 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cinquenta e três reais, e sessenta e oito centavos) no caso do valor auferido com a prestação do serviço ser maior do que este estimado.

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O percentual pago será sobre o valor auferido com a prestação do serviço ou sobre o valor estimado da recuperação do crédito no valor de R\$ 2.548.053,68 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cinquenta e três reais, e sessenta e oito centavos) no caso do valor auferido com a prestação do serviço ser maior do que este estimado.

O pagamento pode ser parcial ou total, de acordo com a prestação dos serviços e as recuperações dos créditos efetivados, devidamente transitado em julgado a decisão final do processo administrativo ou judicial.

O pagamento fica condicionado ao exaurimento do serviço, com o ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, observado o previsto neste Projeto Básico.

OS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS - IN/SRF 1717/17;

APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PARA O DNIT E DER/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



APURAÇÃO DO CRÉDITO DE ICMS FATURA ENERGIA ELÉTRICA – recolhimento a maior a título de ICMS que incidiram sobre TUST e TUSD;

APURAÇÃO DO CRÉDITO DE FPM – Dúvidas sobre parcelamentos REFIS.

Neste contexto, temos que deverá ser observado:

DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:

A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF e Portaria 754 da RFB;

A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida;

A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses;

A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses;

A retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária;

A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do perd/comp, nos termos da IN/SRF1717/17;

O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.

Auditoria pública singular e especializada na GFIP dos últimos 60 meses, quanto a aplicação das alíquotas do RAT – Risco de Acidente de Trabalho e FAP – Fator Acidentário de Prevenção, que gera o RAT Ajustado, visando a apuração de possíveis recolhimentos indevidos.

QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS:

Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, em face da inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo;

Atualização do crédito apurado;

Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17;

Acompanhamento do processamento da compensação previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PARA O DNIT E DER/MG.

Levantamento e recuperação de ISSQN de obras e serviços realizadas no município.

Apuração dos valores recolhidos a menor por empresa na área limítrofe do Município a título de ISSQN;

Atualização do crédito apurado;

Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal;

Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio da procuradoria Municipal.

QUANTO A APURAÇÃO DO CRÉDITO DE ICMS FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Localização no arquivo contábil do Município ou da concessionária de energia elétrica e levantamento das faturas de energia elétrica dos últimos 60 meses;

Apuração dos valores recolhidos a maior a título de ICMS que incidiram sobre TUST e TUSD;

Atualização do crédito apurado, utilizando-se os índices do TJMG;

Elaboração do Laudo Contábil, visando subsidiar ação judicial.

QUANTO A APURAÇÃO DO CRÉDITO DE FPM.

Localização no arquivo contábil do Município das guias de crédito do FPM emitidos pelo Banco do Brasil, bem como Minuta de Receita emitida;

Apuração dos valores retidos a título de incentivos fiscais quando da efetivação dos repasses de FPM;

Planilhamento dos valores apurados e sua atualização nos moldes estabelecidos pelo TRF1;

Elaboração do Laudo Contábil, visando subsidiar ação judicial a ser interposta pela Procuradoria Municipal.

Na execução dos serviços poderá ser "descoberta" nova/desconhecida "causa" para ação desconhecida até o momento, devendo ser incorporada aos trabalhos propostos, sendo que, devem ser considerados para recebimentos dos valores propostos o êxito das demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Deste modo, em face a pesquisa de preço, temos o valor máximo de R\$305.766,44 (Trezentos e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

A proposta vencedora será a que oferecer o menor preço GLOBAL, obedecido ao preço máximo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Luisburgo que embasou seu preço máximo amparado em pesquisa de mercado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas descrições de cada item.

O julgamento deste item na forma GLOBAL se justifica pela logística no julgamento da licitação e na execução contratual, vez que os itens possuem de fato interligação entre si, impossibilitando a contratação em separado, ou encarecendo os serviços, pois e praticamente a mesma equipe, em trabalhos distintos, reduzindo custo com viagens e estadias.

Facilita-se tanto o julgamento quanto a execução contratual no modelo proposto, além de proporcionar a padronização dos serviços, uniformização de sistemas e papéis, formulários, etc., e obviamente reduz custos refletindo em menor preço para a contratante, pois afinal de contas, o que a administração pública deve buscar sempre é a “melhor contratação”, e a melhor no nosso parco entendimento é a contratação GLOBAL, minimizando gastos e tempos com reuniões em separado, ordenamentos, sugestões, etc.

É sabido que a contratação individual gera mais custos ao município, inicialmente pelo aumento da quantidade de contratos, posteriormente com mais reuniões, dentre outros motivos.

Tratar com menos fornecedores é logisticamente falando, infinitamente mais vantajoso, mais rápido, e conseqüentemente mais barato para a administração pública.

Além do mais, um contrato maior pode se tornar mais atrativo para mais interessado, e atrair também, pessoas jurídicas mais estruturadas, que em tese, prestariam serviços de melhor qualidade.

Desta forma, há que se exigir no Edital que o licitante a faça, através de sócio (demonstrado através do Contrato Social ou equivalente), ou Técnico Contábil/Contador ou Administrador(a) ou ainda, todos também com comprovação de vínculo com a licitante por participação societária, ou equivalente ou ainda por CTPS ou Contrato de Trabalho mesmo que temporário. A avaliação das condições de trabalho, da base de dados, dos arquivos físico e virtuais do contratante para uma correta e justa elaboração do proposta comercial.

O licitante informará em sua Proposta Comercial, o preço total em reais (moeda corrente) para a execução dos serviços hora propostos, considerando que em estudos prévios sem metodologia definida, sendo os valores estimados para recuperação dos últimos cinco anos perfazem o montante de R\$ 2.548.053,68 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cinquenta e três reais, e sessenta e oito centavos), observando o seguinte:

Será pago ao contratado o valor diretamente proporcional ao valor ofertado nesta licitação, tendo como base o preço ofertado e o valor estimado em R\$305.766,44 (Trezentos e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e o valor efetivamente arrecadado seja por devolução – efetivamente paga aos cofres



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



municipais – seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador.

Será considerado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme estabelecido neste termo de referência.

Caberá à contratada a execução dos serviços na forma proposta no Termo de Referência Técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da Ordem de Fornecimento, executar o objeto ora licitado, em conformidade integral com o estabelecido no Edital e seus anexos, em especial neste TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, na proposta de preços adjudicada e no contrato. Em havendo ações judiciais ou processos administrativos que demandem maior tempo, a contratada dará o devido suporte técnico durante todo o período.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação.

Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Administração Municipal, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

Prestar os serviços ora licitados, ajustando-os as particularidades e as especificidades da Administração Municipal, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da eficiência das ações desenvolvidas.

O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos, após a liquidação da nota fiscal que será realizada após efetivo pagamento/compensação conforme estabelece o Edital convocatório e anexos.

Desta forma, fica aprovado o termo de referência, nos termos dos incisos I e II e § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, e autorizo a abertura de licitação por ser o objeto da licitação, bem comum, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002.

Luisburgo, 27 de abril de 2022.

OTAVIO BATISTA PEREIRA PRAÇA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 45, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA, brasileiro, casado, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado _____

_____, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2022/PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 001/2010 e alterações, Decreto Municipal nº 02/2017, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto a _____

_____, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2022/PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022/REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022, para atendimento da rede municipal de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados são os estabelecidos da seguinte forma:

2.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a necessidade de aquisição.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento e fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos bens, serão realizados pelo Órgão Municipal solicitante da Prefeitura Municipal de LUISBURGO.

3.2. O responsável do Órgão solicitante atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigido do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o FORNECEDOR tiver comunicado ao Departamento de Licitações do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;

b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;

e) o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de LUIBURGO, Estado de Minas Gerais e publicada no Diário Oficial, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7. DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de LUIBURGO, Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de LUIBURGO, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de LUIBURGO, Estado de Minas Gerais, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de LUIBURGO, Estado de Minas Gerais. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

8.1.1. Ser protocolizada no Departamento de Licitações do Município de LUIBURGO, Estado de Minas Gerais.

a) o Município de LUIBURGO, Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Ser dirigida ao Departamento de Licitação, que cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do Edital;

a) a decisão do Departamento de Licitação Município de LUIBURGO, Estado de Minas Gerais será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

8.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

8.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

8.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

9. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

LUISBURGO, _____ de _____ de 2022.

MUNICIPIO DE LUISBURGO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



**ANEXO III
(Modelo)
PROPOSTA ECONÔMICA**

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022/REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA			
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022/REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022 - Tipo MENOR PREÇO GLOBAL			
Proponente:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Rubrica:	
Item/Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
++++ ++++ +			
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Validade dos produtos: (de acordo com edital) Prazo de entrega: de acordo com Edital.		CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA	

Local e data.

Razão Social do licitante
CPNJ/MF
Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO IV (Modelos) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), forneceu para esta empresa (nome e CNPJ da entidade emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), forneceu o objeto, abaixo especificado:

Atestamos ainda, que tais objetos foram entregues satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....dede 20XX.

Carimbo e Assinatura da Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO V (MODELO) DECLARAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

XXXXXX (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, situada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXX (nome completo, estado civil, profissão), portador da CI/RG nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei:

1) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

3) CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4) QUE se enquadra na condição de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. (se for o caso).

5) NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).

6) Declara, sob as penas da lei, em especial quanto ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta comercial foi elaborada de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante do presente processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta comercial não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante do processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante do processo licitatório, quanto ao fato de participar ou não do referido processo;

d) O conteúdo da proposta comercial não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante do processo licitatório, antes que ocorra a adjudicação do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



e) O conteúdo da proposta comercial não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Luisburgo;

Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Razão Social do licitante

CPNJ/MF

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO VI (MODELO) DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

XXXXXX (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, situada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXX (nome completo, estado civil, profissão), portador da CI/RG nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Local e data.

Razão Social do licitante
CPNJ/MF
Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO VII EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Deverão constar os seguintes documentos:

1. Habilitação Jurídica: (Art. 27, I c/c Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Qualificação Técnica: (Art. 27, II c/c Art. 30 da Lei Federal 8.666/93)

Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação;

Declaração de que os produtos/serviços atendem as normas estabelecidas pela legislação pertinente;

Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser comprovado através de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Quanto a Compensação Previdenciária - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia de despacho decisório proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, reconhecendo/homologando os atos compensatórios oriundos da indevida incidência da contribuição social previdenciária sobre a folha de pagamento do município;

Quanto a Compensação dos Créditos do PASEP - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, Atualização, compensação ou restituição de créditos de PASEP. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia de despacho decisório proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, reconhecendo/homologando os atos compensatórios oriundos do indevido recolhimento da contribuição mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Quanto aos Créditos Tributários Próprios (ISSQN) - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação de créditos tributários próprios (issqn), que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, cobrança, emissão de Auto de Infração, CDA, guias de recolhimento devidamente reconhecido e recolhido pela empresa devedora. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia do PTA - PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO que tenha sido instaurado, dele fazer constar a sua conclusão favorável ao Município, acompanhado das guias de arrecadação. Devidamente pagas aos cofres públicos;

Prova de possuir em seu quadro técnico, profissional da área contábil vinculado à empresa através de CTPS, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou quadro de sócios - juntamente com o registro no conselho de classe, contudo, este item poderá ser suprimido no ato de assinatura do contrato;

Prova de possuir em seu quadro técnico, Profissional Administrador, vinculado à empresa através de CTPS, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou quadro de sócios, juntamente com o Registro no Conselho, contudo, este item poderá ser suprimido no ato de assinatura do contrato;

Certidão de Registro do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que, as certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Minas Gerais, deverão receber o visto do CRC/MG (Conselho Regional de Contabilidade) no ato de assinatura do contrato;

3. Qualificação Econômico-Financeira: (Art. 27, III c/c Art. 31 da Lei Federal 8.666/93)

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante.

Balanco patrimonial registrado no órgão competente, já exigível e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da proponente.

NOTA EXPLICATIVA: Somente serão aceitos documentos na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número de páginas, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos; assinatura do contador e do titular ou representante legal da proponente nas Demonstrações Contábeis; e prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (com carimbo, etiqueta ou Chancela da Junta Comercial). Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do Balanco de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de Constituição da empresa, que comprove tal condição.

O licitante deverá observar atentamente as orientações, sob pena de inabilitação.

A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (GE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e que deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e devidamente assinado pelo (a) contador (a) responsável e pelo representante legal da empresa:

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante - Deve ser $\geq 1,0$



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível}) - \text{deve ser} \geq 1,0$

$SG = (\text{Lucro Líquido} + \text{Depreciação dos Bens}) / \text{Passivos de curto e longo prazo} - \text{Deve ser} \geq 1,0$

4. Regularidade Fiscal: (Art. 27, IV c/c Art. 29 da Lei Federal 8.666/93)

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5. Demais documentos:

Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaração de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

6. Disposições:

* Os documentos poderão ser apresentados, grampeados e/ou encadernados, devendo ser entregues enumerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

* Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

* As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36.923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



* A verificação pela PREGOEIRA nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

* Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

* Os microempresários individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-ão assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006.